



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI N. 026/2023

AUTORIA: VEREADOR ALDO CLEMENTE

RELATOR: VEREADOR PRETO AQUINO

**COMPETÊNCIA MUNICIPAL. CUMPRIMENTO DE
REQUISITOS. LEI MUNICIPAL 5.089/1999. PARECER
FAVORÁVEL.**

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 026/2023, de autoria do Senhor Vereador Aldo Clemente, dispõe sobre a denominação de "alameda Rei Pelé", a alameda situada na Avenida Praia de Ponta Negra, no trecho entre a Avenida Praia de Genipabú até a confluência da Avenida Praia de Tibau, no bairro de Ponta Negra, nesta capital.

Justificativa anexa.

É o que importa relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, é importante destacar a competência legislativa da vereança para a promoção da denominação pretendida, sendo a forma adotada a pertinente para tanto, nos termos do artigo 138 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A matéria objeto da proposição em apreço possui regulamentação na Lei Municipal 5.089/1999, alterada pela Lei 7.062/2020.

Deve-se, portanto, atender aos requisitos previstos no artigo 2º da Lei 5.089/1999, vejamos:

Art. 2º- Somente poderão ser indicados para denominação de ruas e logradouros públicos, os nomes de pessoas que tenham se destacado perante a sociedade:

- a) como **vultos históricos** ou religiosos;
- b) por relevantes serviços prestados ao Município, ao Estado, Nação ou humanidade;

COMISSÕES TÉCNICAS
RECEBIDO
Em, 27-04/23

A

- c) nas ciências, nas letras ou nas artes, local, nacional ou internacionalmente;
- d) **por suas qualidades no desempenho de atividades profissionais ou amadorísticas, em qualquer área da atuação humana;**
- e) **por feitos meritórios de qualquer natureza.**

Parágrafo único - Será vedado o uso de nomes:

- a) de pessoas físicas vivas;
- b) por mera lembrança ou homenagem pessoal.

O atendimento aos requisitos legais dispensa qualquer outro comentário, isto porque a personalidade "Pelé" é reconhecida no mundo inteiro, quando de seu falecimento, aos 82 anos em 29 de Dezembro de 2022, as manchetes dos jornais mundo afora destacavam a grandeza de sua passagem pela vida, sendo reconhecido como o "Rei do Futebol". (<https://ge.globo.com/pele/noticia/2022/12/29/morte-de-pele-estampa-jornais-estrangeiros-veja-capas.ghhtml> acesso em 19 de abril de 2023).

No caso em apreço, a justificativa que seria até dispensável se não fosse necessário para fins de formalidades procedimentais, destaca a grandeza do Rei Pelé, e sua contribuição para o esporte mais popular do mundo, sendo o maior jogador de futebol de todos os tempos.

VOTO

Portanto, no que me compete examinar, opino **FAVORAVELMENTE** ao Projeto de Lei n. 026/2023, de autoria do Senhor Vereador Aldo Clemente.

Natal/RN, 19 de Abril de 2023.

PRETO AQUINO
Vereador Relator - PSD

João Claudio Fernandes Dantas
Advogado OAB/RN 5539